SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 20 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1715

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 027/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027 DE 18 DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre Alteração da Lei nº 529 de 10 de Junho de 2017 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2018".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada os anexos de Metas Ficais, Riscos Fiscais e de Prioridades, da Lei nº **529 de 10 de Junho de 2017**, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2018, com relação aos anexos, as fontes de recursos e os valores para o período de 2018, em cumprimento as alterações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, bem como ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Para o exercício de 2018 ficam alterados os anexos pelos quais acompanham esta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº **529 de 10 de Junho de 2017**, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:2C9AD396

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 028/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028 DE 18 DEZEMBRO DE 2017

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás, para o Exercício de2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, **R$ 20.458.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais),** envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R$ 20.458.600,00 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Receita Total	**20.458.600,00**
Receitas Correntes	**17.917.600,00**
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	941.500,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	510.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	16.460.600,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
Receitas Intra-Orçamentária	**0,00**

Deduções de Receitas	0,00
Deduções FUNDEB	**(2.674.000,00)**
Receitas de Capital	**5.215.000,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.215.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R$
1	**DESPESAS CORRENTES**	**13.454.200,00**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.152.020,00
	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	47.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.255.180,00
2	**DESPESAS DE CAPITAL**	**6.809.600,00**
	INVESTIMENTOS	6.698.600,00
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	111.000,00
3	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	**194.800,00**
TOTAL		**20.458.600,00**

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
01	PODER LEGISLATIVO	934.400,00
02	PODER EXECUTIVO	12.785.100,00
04	FUNDEF-FUNDEB	1.310.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.074.400,00
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.295.000,00
07	FMDCA	59.700,00
TOTAL GERAL		**20.458.600,00**

III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
01.01	CAMARA MUNICIPAL	934.400,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.218.300,00
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	87.000,00
02.03	SECRETARIA DE FINANCAS	1.187.200,00
02.04	SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	485.500,00
02.05	SEC DE EDUCACAO, CULT,DESP,LAZ E TURISM	2.396.000,00
02.06	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	4.824.800,00
02.09	SECRETARIA DE TRANSPORTE	2.391.500,00
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	194.800,00
04.01	FUNDEB DE PALESTINA DE GOIAS	1.310.000,00
05.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.074.400,00
06.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.295.000,00
07.01	F.M.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	59.700,00
TOTAL GERAL		**20.458.600,00**

CAPÍTULO III
DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 6º e 7º, passarão a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

Art. 11 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2018 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2018/2021.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:0A93BCF9

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 029/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 029 DE 18 DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias - LDO, nas leis orçamentárias anuais - LOA e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO estarão

contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais - LOA.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia **15 de abril** de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual -PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual - LOA ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

III – atualizar os programas, ações, metas, indicadores, quando houver necessidade por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:BA2256BE

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 030/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030 DE 18 DEZEMBRO DE 2017

"Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 353, de 23 de dezembro de 2011."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 353, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2° **-** O Art. 70, da Lei original, nº 123/98, de 21 de dezembro de 1998, denominada Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 70 – A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel ou dos direitos transmitidos, mesmo que o atribuído do contrato seja menor do que aquele.
...
§ 4° - Para efeitos de determinação da base de cálculo do Imposto, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer pauta de valores básicos, sem prejuízo de outras medidas usando a fixar o valor venal de bens imóveis, variando os valores básicos em função da qualidade das terras, benfeitorias e a qualidade das terras, benfeitoras e a qualidade destas, pauta que será atualizada mensalmente se necessário."

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:E61F5444

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 031/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031 DE 18 DEZEMBRO DE 2017

" Altera a redação da Lei Municipal n. º 507 de 09 de dezembro de 2016 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2017 e Lei Municipal n. º 497 de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o município a acrescentar 5% (cinco por cento) ao limite de suplementação aprovado na Lei Municipal nº 507, art. 7º, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:249616DF

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 032/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031 DE 18 DEZEMBRO DE 2017

" Altera a redação da Lei Municipal n. º 507 de 09 de dezembro de 2016 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2017 e Lei Municipal n. º 497 de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o município a acrescentar 5% (cinco por cento) ao limite de suplementação aprovado na Lei Municipal nº 507, art. 7º, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:8409AC0C

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 033/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031 DE 18 DEZEMBRO DE 2017

" Altera a redação da Lei Municipal n. º 507 de 09 de dezembro de 2016 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2017 e Lei Municipal n. º 497 de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o município a acrescentar 5% (cinco por cento) ao limite de suplementação aprovado na Lei Municipal nº 507, art. 7º, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:CD18C31B

SECRETARIA
REQUERIMENTO 049/2017

ASSUNTO: "Reparo na cabeça de Ponte"

REQUERENTES: Vereadora **Karla Guião de Morais Tirloni *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que seja feito com urgência o reparo na cabeça da Ponte sobre o Córrego Grande na fazenda de propriedade do Senhor José Bernardes.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 14 dias do mês de dezembro de 2017.

KARLA GUIÃO DE MORAIS
Vereadora

TIRLONI ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:320C3CBC

SECRETARIA
REQUERIMENTO 050/2017

ASSUNTO: "Reforma em Muros do Cemitério"

REQUERENTES: Vereador **Elder Ariel Sousa *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):

Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência que após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que seja feito a Reforma dos Muros do Cemitério da Família Bastos, localizado no Setor Palmeiras nesta Cidade.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 14 dias do mês de dezembro de 2017.

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA LEILA
Vereador

MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:774ADC21

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LOTES SUJOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS
Com prazo para execução de limpeza de 15 dias

O Superintendente Municipal da Receita Tributária do Município de Chapadão do Céu – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto nos Art. 16, Art. 17 §1 e §2, Art. 102 da Lei Complementar nº 05/1994 e demais pertinentes, vem, NOTIFICAR, mediante edital a ser afixado no Placar da Prefeitura Municipal e no portal eletrônico oficial do município, os contribuintes relacionados no relatório em anexo, dos imóveis localizados no perímetro urbano para que promovam a limpeza dos imóveis respectivamente identificados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término deste, sob pena de execução do serviço pela Administração Pública direta ou indireta e o lançamento do correspondente preço no cadastro imobiliário para cobrança administrativa ou judicial.

Chapadão do Céu – GO, 18 de dezembro de 2017.

MARCELO DOPKE MELO
Superintendente da Receita Tributária

Publicado por:
Marcelo Dopke Melo
Código Identificador:80310D79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECISÃO

Processo: 2017024112
Pregão Presencial: 102/2017
Recorrentes: **JULIANO VEZENTIN EIRELI – ME.**
Recorrido: Pregoeiro do município de Mineiros
Trata-se de recurso interposto pela licitante **JULIANO VEZENTIN EIRELI – ME,** a qual entende ser indevida e ilegal a decisão do Pregoeiro que determinou a desclassificação de suas propostas nos itens nº 05.
Da análise dos autos, verifico que a decisão efetivada pelo Pregoeiro no decorrer da sessão se deu conforme exige a legislação aplicável ao Pregão. Além do mais, a recorrente se limitou tão somente a expor de forma resumida a sua irresignação, não tendo sequer apresentado razões por escrito para que pudesse ser realizada uma melhor análise acerca de seu questionamento.
Por essas razões, considerando que os recurso apresentado é genérico e incapaz de demonstrar a existência de erro por parte do recorrido, mantenho a decisão do Pregoeiro praticada na sessão de julgamento das propostas e **NEGO PROVIMENTO** a manifestação de interesse recursal apresentada pela licitante **JULIANO VEZENTIN EIRELI – ME**.
Publique-se a presente decisão no *Placard* e no Diário Oficial dos Municípios.

Cumpra-se. Remeta-se os autos para análise jurídica para providências de mister.

Mineiros, 18 de dezembro de 2017.

IVANE CAMPOS MENDONÇA
Vice-Prefeita
Gestora do FMAS

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:706D3115

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECISÃO - 2017024112

Trata-se de recurso interposto pela licitante **JULIANO VEZENTIN EIRELI – ME,** a qual entende ser indevida e ilegal a decisão do Pregoeiro que determinou a desclassificação de suas propostas nos itens nº 05.
Pois bem, a recorrente se limitou tão somente a expor de forma resumida a sua irresignação, não tendo sequer apresentado razões por escrito para que pudesse ser feita uma melhor análise acerca de seu questionamento.
Desta forma, diante do conteúdo genérico contido nas insurgências recursais, entendo não haver motivos para refluir da decisão sedimentada na sessão de julgamento das propostas e habilitação.
Sendo assim, conheço as manifestações de interesse recursal apresentada pela licitante **JULIANO VEZENTIN EIRELI – ME** a qual recebo como se recurso fosse, para no seu mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.
Em razão disso, por analogia ao disposto no artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 remeto os autos ao Gestor do FMAS para decidir acerca do recurso interposto.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPO DE MINEIROS, 18 dias do mês de dezembro de 2017.

JUNO SANTOS BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:2462A3AA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2017030680

O senhor Luiz Antônio Alves Costa, gestor do Fundo municipal de Educação - FME – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios **n° 2017004803-6**, oriundo **Pregão 027/2017**, com fundamentado nas Leis 10.530/02 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como, demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar

para as unidades de ensino deste Município, tendo como contratada a empresa **TOTAL COMÉRCIO DE VAREJO – LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 06.191.338/0001-54, com endereço na Rua 15, nº 86, Centro, Mineiros – GO, representada pelo Sr. Ademilson Pereira Souza, inscrito sob o CPF n° 426.214.611-15.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação - FME, apostila o saldo de **R$ 4.394,20 (Quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, referente ao valor da **Nota Fiscal n° 1733**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:
17.1701.12.365.7005.8036 (Programa de alimentação Escolar) (115.051) 33.90.30 20172745 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros – GO, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:7FED9185

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2017030809

O senhor Luiz Antônio Alves Costa, gestor do Fundo municipal de Educação - FME – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios **n° 2017004803-3**, oriundo **Pregão 027/2017**, com fundamentado nas Leis 10.530/02 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como, demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar para as unidades de ensino deste Município, tendo como contratada a empresa **LILIAN ROSA MORAIS SOARES - ME,** inscrita no CNPJ sob n° 09.216.582/0001-12, com endereço na Rua Assembleia de Deus, nº 237, Setor Epaminondas I, na cidade de Jatai – GO, representada pela Sra. Lilian Rosa Morais Soares, inscrita sob o CPF n° 014.975.481-79.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação - FME, apostila o saldo de **R$ 16.744,36 (Dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, referente ao valor da **Nota Fiscal n° 1761**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:
17.1701.12.365.7005.8036 (Programa de alimentação Escolar) (115.051) 33.90.30 20172745 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros – GO, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:7FDF524C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2017030999

O senhor Luiz Antônio Alves Costa, gestor do Fundo municipal de Educação - FME – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios **n° 2017004803-7**, oriundo **Pregão 027/2017**, com fundamentado nas Leis 10.530/02 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como, demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar para as unidades de ensino deste Município, tendo como contratada a empresa **VANILDO FIGUEIREDO ALVES - ME,** inscrita no CNPJ sob n° 23.058.668/0001-95, com endereço na Rua 08, nº 29, Bairro Centro, na cidade de Mineiros – GO, representada pelo Sr. Vanildo Figueiredo Alves, inscrito sob o CPF n° 040.853.351-03.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação - FME, apostila o saldo de **R$ 26.774,43 (Vinte e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, referente ao valor da **Nota Fiscal n°483**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:
17.1701.12.365.7005.8036 (Programa de alimentação Escolar) (115.051) 33.90.30 20172745 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros – GO, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:68486093

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2017039786

O senhor Luiz Antônio Alves Costa, gestor do Fundo municipal de Educação - FME – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato de aquisição, n° 2017009048-4, oriundo do Pregão n° 062/2017, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é a aquisição de jogos escolares, berços, colchões, colchonetes, cadeiras e outros materiais necessários para equipar o novo CMEI e substituir o de outras unidades, tendo como contratada a empresa **DI BENTO COMÉRCIO E SERIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 14.238.297/001-32, com endereço na Rua 25-A, nº 676, Quadra 60-A, Lote 11, Setor Aeroporto, Goiânia/Go, representada pelo Sr. Johnattan Gomes Barrozo, CPF n° 003.371.851-23.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação - FME, apostila o saldo de **R$ 23.165,30 (Vinte e três mil e cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, referente ao valor da **Nota Fiscal n° 977**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.365.7005.8034 (Manutenção das Atividades do Ensino Infantil) (115.049) 44.90.52 20172987 – Equipamento e Material Permanente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.

Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros – GO, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:38628194

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2017033581

O senhor Luiz Antônio Alves Costa, gestor do Fundo municipal de Educação - FME – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios **n° 2017004803-3**, oriundo **Pregão 027/2017**, com fundamentado nas Leis 10.530/02 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como, demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar para as unidades de ensino deste Município, tendo como contratada a empresa **SUPERMERCADO GUIMARÃES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob n° 10.558.578/0001-11, com endereço na Rua VS 3, Quadra 03, Lote 14, Residencial Versailles, na cidade de Mineiros – GO, representada peoa Sr. Rogério Guimarães dos Santos, inscrito sob o CPF n° 625.950.401-20.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação - FME, apostila o saldo de **R$ 20.658,61 (Vinte mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, referente ao valor da **Nota Fiscal n° 181**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.365.7005.8036 (Programa de alimentação Escolar) (115.051) 33.90.30 20172745 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros – GO, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:C2575E8F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2017030719

O senhor Luiz Antônio Alves Costa, gestor do Fundo municipal de Educação - FME – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios n° 2017004803-1, oriundo Pregão 027/2017, com fundamento nas Leis 10.530/02 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar para as unidades de ensino deste Município, tendo como contratada a empresa **ADÃO SOUZA MORAIS – ME,** inscrita no CNPJ sob n° 02.935.054/0001-74, com endereço na Rua José Pereira Rezende, nº 384, Centro, Jataí – GO, representada pelo Sr. Adão Souza Morais, CPF n° 020.829.341-87.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação - FME, apostila o saldo de **R$ 11.614,00 (onze mil, seiscentos e quatorze reais)**, referente ao valor da **Nota Fiscal n° 7369**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.365.7005.8036 (Programa de Alimentação Escolar) (115) 33.90.30 20172745 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros – GO, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:E59D00F3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2017031003

O senhor Luiz Antônio Alves Costa, gestor do **Fundo Municipal de Educação - FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.500.817/0001-57, **DECLARA** a RETIFICAÇÃO DE RECURSOS ora liquidado, proveniente do Contrato de FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS n° 2017004803-4, oriundo do Pregão n° 027/2017, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e aplicáveis, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, tendo como contratada a empresa **SUPERMERCADO E PANIFICADORA MINEIRÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 13.342.656/0001-34, com endereço na Rua K, Quadra 29, Lote 01, Bairro Santa Isabel, Município de Mineiros-GO, representada pela Sra. Luciene Ribeiro Rezende Vieira, CPF n° 530.216.811-15.

RAZÃO DO APOSTILAMENTO:
O Fundo Municipal de Educação, apostila o saldo de **R$ 18.848,27 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, referente ao valor da **Nota Fiscal n° 4046**, cujos recursos que proverão a manutenção da despesa correrão a conta da seguinte dotação:

17.1701.12.306.7005.8036 (Programa de Alimentação Escolar) (115) 33.90.30 – 20172745 – Material de Consumo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratifica todas as condições e cláusulas do Instrumento Original, que não foram aqui expressamente citadas.
Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 02 (duas) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Mineiros-GO, 19 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:73AB8EBB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - 2017032310

Nº. DO PROCESSO: 2017032310

DISTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
DISTRATADA: a empresa **BON SERVICE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 17.518.842/0001-32.
DA FUNDAMENTAÇÃO: A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.
DO OBJETO: Pelo presente instrumento, fica rescindido a partir de 30 de outubro de 2017, o Contrato nº 2017002946, cujo objeto é a conclusão das obras da Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão 2 do Setor Vila da Paz.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo passa a integrar o Contrato nº 2017002946, para todos efeitos e fins legais.
DA EFICÁCIA: A primeira distratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Distrato no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2017

ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:44369EF5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO – 2017023582-14

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: JOSEANE DAS VIRGENS ALVES, inscrita no CPF sob o nº. 007.965.431-27.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de 101 – MONITOR DE CRECHE.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 21 de agosto de 2017 a 13 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:30020203

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO – 2017023582-05

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LAURIZA LOPES CAMPOS E SOUSA, inscrita no CPF sob o nº. 011.616.811-08.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de 101 – MONITOR DE CRECHE.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 09 de agosto de 2017 a 13 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:BA4988E3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO – 2017023582-15

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LEILIANE SILVA RODRIGUES VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 028.262.531-31.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de 101 – MONITOR DE CRECHE.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 01 de setembro de 2017 a 13 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:F6221848

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO – 2017023582-08

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LUCILENE MENDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 627.537.701-15.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de 101 – MONITOR DE CRECHE.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 10 de agosto de 2017 a 13 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:41532BF2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO – 2017023582-13

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LUZITÂNIA O. NASCIMENTO MORAIS SOUZA, inscrita no CPF sob o nº. 004.495.591-06.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de 101 – MONITOR DE CRECHE.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 07 de agosto de 2017 a 13 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:1B973CC2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2017023582-04

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº. 050.007.833-52.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de 101 – MONITOR DE CRECHE.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 16 de agosto de 2017 a 13 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 16 de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:FC08DCBC

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2017023582-10

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº. 722.111.053-00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de 101 – MONITOR DE CRECHE.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 10 de agosto de 2017 a 13 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:D88D26C2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2017023582-17

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MÔNICA FERREIRA SOUSA, inscrita no CPF sob o nº. 431.357.141-87.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de 101 – MONITOR DE CRECHE.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 01 de setembro de 2017 a 01 de setembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:CA64E228

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2017023582-06

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: NAYANE SANTOS DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº. 045.361.121-46.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de 101 – MONITOR DE CRECHE.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 08 de agosto de 2017 a 13 de dezembro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:0DB73B5F

PODER EXECUTIVO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017035874

Dispõe sobre dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para elaboração de defesa técnica junto ao TCM/GO.

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, através de seu Gestor Público, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº **336/2016,** e no uso das compentências a si conferidas, e;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, objetivando a apresentação de defesa técnica junto ao Tribunal de Constas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO, referente ao Acórdão nº 07781/2017, contrato nº 2013007783;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, nos casos de aquisição de bens e serviços comuns limitados a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa **ENGENHARIA A2 LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.550.384/0001-84, com sede na Rua R2 nº 31, Setor Alvorada, Niquelândia-GO, visando a elaboração de defesa técnica junto ao Acórdão nº 07781/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM/GO, que fiscaliza o Contrato nº 2013007783, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), consoante menor orçamento apresentado e Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida junto ao processo administrativo nº 2017035874.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares

cabíveis destinadas a emissão das notas de empenho pertinente às despesas solicitadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Mineiros no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal
Decreto Nº 336/2016.

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:34D77BBD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2017029822

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: HELENA NUNES DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº. 479.591.181-91.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Ação Social para executar tarefas pertinentes ao cargo de 135 – MONITOR DE PROGRAMA.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 02 de outubro de 2017 a 01 de abril de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

IVANE CAMPOS MENDONÇA
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:9860FBB0

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2017026459

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: MARIELE SOUZA PERES, inscrita no CPF sob o nº. 042.847.811-54.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de nºs 1.294/2006, 1.441/2009, objeto do Edital nº 01/2017 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 440/2017.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Ação Social para executar tarefas pertinentes ao cargo de 135 – MONITOR DE PROGRAMA.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 01 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2017.

IVANE CAMPOS MENDONÇA
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:4B7E5ECE

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 116/2017

PROCESSO Nº	2017011459
INTERESSADO	DIGITAL BALANCEAMENTO LTDA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:CD46394F

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 114/2017

PROCESSO Nº	2017011460
INTERESSADO	SANDRA DE SOUZA FLORES BRANDÃO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado

como podemos notar às fls. 10 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404416492, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:11B9D492

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 115/2017

PROCESSO Nº	2017011455
INTERESSADO	ANA PAULA BERNARDES DA SILVA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 10 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:3AC6D3EA

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 118/2017

PROCESSO Nº	2017011451
INTERESSADO	V F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404449102, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:A8AAC87C

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 117/2017

PROCESSO Nº	2017011458
INTERESSADO	MARILENE RAMIRES DA SILVA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:D4662901

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 103/2017

PROCESSO Nº	2017011493
INTERESSADO	CLAUDECIR DE JESUS CORREIA - ME
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404581523, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:FF35C77D

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 99/2017

PROCESSO Nº	2017011521
INTERESSADO	OC. MARTINS E CIA LTDA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha

previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404421160, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:F5F55446

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 108/2017

PROCESSO Nº	2017011479
INTERESSADO	ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA - ME
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:81150538

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 109/2017

PROCESSO Nº	2017011483
INTERESSADO	NERIVALDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 09 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 12.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:6B6F27B2

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 105/2017

PROCESSO Nº	2017011492
INTERESSADO	FERNANDO MATILDES PEREIRA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 10 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 12.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404634635, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:19500A81

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 101/2017

PROCESSO Nº	2017011522
INTERESSADO	RODRIGUES FILHO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404468379, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:BA196CF7

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 102/2017

PROCESSO Nº	2017011520
INTERESSADO	ANTONIO GOMES DA SILVA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com

cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404502569, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:DF88C3A2

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 111/2017

PROCESSO Nº	2017011464
INTERESSADO	ELOISA PEIXOTO CORDEIRO
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.
Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404589176, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:3BB95409

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 110/2017

PROCESSO Nº	2017011480
INTERESSADO	SINOMAR PEREIRA SOARES
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 15.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404636794, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:7623D5D6

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 100/2017

PROCESSO Nº	2017011524
INTERESSADO	MAXUEL VIANA BATISTA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 09 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 12.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404643588, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:12CDF9DA

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 112/2017

PROCESSO Nº	2017011475
INTERESSADO	GILBERTO DE SOUSA MARTINS
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404614200, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:5B58E0B5

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 113/2017

PROCESSO Nº	2017011467
INTERESSADO	AGROPECUÁRIA SÃO LOURENÇO LTDA - ME
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 15.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a

existência de Ações de Execução Fiscal em desfavor do mesmo, as quais sejam 201404610264 e 201404610825, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (09/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:AF358187

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 104/2017

PROCESSO Nº	2017011494
INTERESSADO	SANTANA E MOURA LTDA - ME
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:E58A1EBB

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 106/2017

PROCESSO Nº	2017011485
INTERESSADO	LIVRARIA E PAPELARIA RISCO E RABISCO LTDA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 10 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404618907, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:3E053D04

PODER EXECUTIVO
DECISÃO N° 107/2017

PROCESSO Nº	2017011482
INTERESSADO	LEILCE MARIA DOS SANTOS
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 02).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 11 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 14.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404465850, NOTIFIQUE o mesmo.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:CD28FED5

PODER EXECUTIVO
NOTIFICAÇÃO N° 5000

Nº Notificação: 5000	Ordem Serviço: 201701191	Data de Emissão: 06/07/2017

Período de Fiscalização: IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ODILON ALVES DE OLIVEIRA

Nome Fantasia:

Endereço: RUA ALICIO JOSE DE FREITAS, Qd. 23, Lt. 04, Nº. , Compl. , SETOR OESTE, MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ: 000.000.000-00

CCP: Insc. Municipal:
7233 0

Fone:

CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo. Ainda faz-se necessário, dentro do prazo da presente notificação, seu comparecimento na sede dessa administração, para atualização do seu cadastro municipal, sob pena de MULTA, em decorrência de infringir dispositivo legal que caracteriza embaraço fiscal, o valor de 250 (duzentos e cinquenta) UVFM, conforme art. 85, V, b, do CTM.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo. Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	14/12/2017				
Emitido por:					
KATHERYNE BATISTA PRIMO					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 5070					

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:F391D58F

PODER EXECUTIVO
NOTIFICAÇÃO N° 5002

Nº Notificação: 5002	Ordem Serviço: 201701086	Data de Emissão: 06/07/2017

Período de Fiscalização: IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ANTONIO TEODORO CARVALHO

Nome Fantasia:

Endereço: RUA BABILONIA, Qd. 19, Lt. 08, Nº. , Compl. , SETOR LEONTINO, MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ: 000.000.000-00

CCP: Insc. Municipal:
17528 0

Fone:

CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo. Ainda faz-se necessário, dentro do prazo da presente notificação, seu comparecimento na sede dessa administração, para atualização do seu cadastro municipal, sob pena de MULTA, em decorrência de infringir dispositivo legal que caracteriza embaraço fiscal, o valor de 250 (duzentos e cinquenta) UVFM, conforme art. 85, V, b, do CTM.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo. Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	14/12/2017				
Emitido por:					
KATHERYNE BATISTA PRIMO					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 5070					

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:36D436EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. DO PROCESSO: 2017035874
MODALIDADE LICITATÓRIA: Ato de Dispensa de licitação.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **ENGENHARIA A2 LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.550.384/0001-84.
OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em engenharia para elaborar defesa técnica junto ao TCM/GO.
VIGENCIA: O presente contrato terá como inicio a data de sua assinatura e termino na data de 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal.

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:120615D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2017

O município de Santa Helena de Goiás, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na sede da Prefeitura Municipal na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, CEP.: 75.920-000, **realizará no dia 10 de janeiro de 2018, às 13h00min**, na sede da Prefeitura Municipal **CHAMADA PÚBLICA**, tendo como objeto a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades do 1° Semestre de 2018 da Merenda Escolar, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.** A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, sito a Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, onde os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs, ou pelo telefone (64)3641-8703, na Secretaria de Compras e Licitações.

Santa Helena de Goiás-GO, 19 de dezembro de 2017.

ANTONIA A. DA SILVA BARROS CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Cassia Garcia Brito
Código Identificador:098411C0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2017-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR NA ÁREA DE ARTE E CULTURA – SCFV, DEVIDAMENTE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA RESPECTIVA
DATA: 04/01/2018 às 09:00hs.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 19 de dezembro de 2017.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:356B8307

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 276/2017-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR NA ÁREA DE ARTE E CULTURA – SCFV, DEVIDAMENTE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA RESPECTIVA
DATA: 04/01/2018 às 09:30hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 19 de dezembro de 2017.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:DD48A252

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 277/2017-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR NA ÁREA DE ARTE E CULTURA – SCFV, DEVIDAMENTE DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA RESPECTIVA
DATA: 04/01/2018 às 10:00hs.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 19 de dezembro de 2017.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:F576FA01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 278/2017-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA/URBANISMO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN, DEVIDAMENTE DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR RESPECTIVO.
DATA: 04/01/2018 AS 08:00 HRS
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:19E84CD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 279/2017-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO – REFORMA DE PONTE NA ZONA RURAL.
DATA: 04/01/2018 às 10:30hs.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 19 de dezembro de 2017.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D7CC5136

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Município de Bom Jesus torna público que requereu da à Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade Pavimentação de Vias Urbanas no Bairro Tropical 1ª etapa, no município de Bom Jesus, Estado de Goiás. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Bom Jesus-GO 19/12/2017.

GUSTAVO DE OLIVEIRA MALAQUIAS
Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Gustavo de Oliveira Malaquias
Código Identificador:7B1CADEF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL BONÓPOLIS*, Estado de Goiás, situada na Rua São José, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro - CEP 76.555-000, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PSS, nomeada pelo Decreto n. 178/2017,* ***TORNA PÚBLICO*** *que no período de* ***26/12/17*** *a* ***05/01/18*** *serão realizadas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reserva para contratação temporária e emergencial para o cargo de professor, conforme determina a legislação em vigor. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura e pelo site:* ***www.ganzaroliassessoria.com.br****.*

Bonópolis, 19 de dezembro de 2017.

GILVÂNIO FERREIRA NEVES
Presidente da CEPSS.

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:4BA9EA49

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0580/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº079/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Srº. RONIELE MARTINS .
CONTRATADA: EMPRESA T3M PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº13596431/0001-04.
OBJETO: Locação de gerador de energia móvel.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$4.000 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 04 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 04 de dezembro de 2017.

Turvelândia - GO, em 19 de dezembro de 2017.

RONIELE MARTINS DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Gabinete da Prefeita.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:5B17B062

GABINETE DO PREFEITO
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0579/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº079/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Srº. RONIELE MARTINS .
CONTRATADA: EMPRESA HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº13.913.963/0001-28.
OBJETO: Locação de estrutura de palco, som e iluminação.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$19.000,00 (Dezenove mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 04 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 04 de dezembro de 2017.

Turvelândia - GO, em 19 de dezembro de 2017.

RONIELE MARTINS DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Gabinete da Prefeita.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:B5FAD72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AQUISIÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) LOUSAS DE VIDRO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0555/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Sr. CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.
CONTRATADA: EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº03.961.467/0001-96.
OBJETO: Aquisição de 28 (vinte e oito) lousas de vidro, para as unidades escolares do sistema municipal de ensino.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$34.944,00 (Trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 05 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 05 de outubro de 2017.

Turvelândia - GO, em 19 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA
Secretario Municipal de Educação.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:49E6E876

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0556/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Sr. CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.
CONTRATADA: EMPRESA FLASH INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº11.125.797/0001-70.
OBJETO: Aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 06 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 06 de outubro de 2017.

Turvelândia - GO, em 19 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA
Secretario Municipal de Educação.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:C59B43D1

